



PARECER JURÍDICO S/Nº 201	
Interessado	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Processo	140217-01
Licitação	Minuta do contrato ao convite nº 2/20170905-01-PMM/C/SEIDUR
Objeto	Execução dos serviços de adequações da praça NS da Paz.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	29 de maio de 2017

Tratam os autos de processo licitatório da minuta do contrato decorrente do Convite nº 2/20170905-01-PMM/C/SEIDUR relativo ao Processo Administrativo nº 140217-01, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Carta Convite indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertas as propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28, 29 e 30 da Lei de licitações e por fim, utilizam disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

A Carta Convite na cláusula VI, exige tão somente a habilitação jurídica e a documentação relativa a regularidade fiscal, com amparo no § 1º, do art. 32, da Lei 8666/93, que estabelece que a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da lei das licitações pode ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite.

Dessa forma, após a análise da minuta da carta convite e termo contratual que contempla as cláusulas essenciais, recomendamos a sua utilização eis que respectivos instrumentos conformam-se com o que preceitua a legislação vigente.

É o parecer.

Marituba/PA, 29 de maio de 2017.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista